

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14 — INSTITUI MODELO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PARA MAGISTRADOS DA JUSTIÇA TRABALHISTA

EMENTA

RESOLUÇÃO Nº 080/98 CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Ermes Pedro Pedrassani, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Vice-Presidente, Almir Pazzianotto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Galba Velloso, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço Prado e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, examinando proposta do Ex.mo Ministro-Presidente, RESOLVEU, por unanimidade, editar Instrução Normativa regulamentando a emissão de Carteira de Identidade de Magistrado da Justiça do Trabalho nos termos a seguir transcritos: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14 Aprova modelo de Carteira de Identidade de Magistrado da Justiça do Trabalho, as instruções para sua emissão e dá outras providências Art. 1º. A Carteira de Identidade de Magistrado da Justiça do Trabalho será emitida pelas Presidências do Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, mediante a assinatura do respectivo Presidente e aposição da marca d'água do Tribunal. Art. 2º. A Carteira de Identidade confere ao seu titular as prerrogativas do cargo ocupado outorgadas por lei. § 1º. A carteira, com as características e textos do modelo aprovado, conterá: I - Armas da República; II - órgão emitente; III - fotografia em 3x4 do titular; IV - assinatura do titular; V - número do registro; VI - prazo de validade, no caso de Ministro ou Juiz Classista; VII - nome completo do titular; VIII - cargo; IX - data da posse; X - naturalidade; XI - data de nascimento; XII - filiação; XIII - número da carteira de identidade civil; XIV - número no cadastro de pessoas físicas; XV - número do título eleitoral; XVI - local e data de emissão; e XVII - assinatura e cargo da autoridade emissora. § 2º. Somente será emitida Carteira de Identidade para os representantes classistas suplentes, quando no exercício da titularidade em caráter permanente até o término da investidura. § 3º. Não constará da Carteira de Identidade dos representantes classistas de 1º grau prerrogativa de porte de arma de defesa pessoal. Art. 3º. A Carteira de Identidade de Magistrado será numerada sequencialmente, com registro em livro próprio de cada Tribunal e nos assentamentos funcionais do titular. Parágrafo único. A validade das carteiras dos representantes classistas coincidirá com a data de término do triênio de investidura e será inscrita em vermelho na tarja verde-amarela. Art. 4º. O modelo de carteira aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho só poderá ser alterado nos Tribunais Regionais do Trabalho, para as adequações necessárias, quanto aos itens II, VIII, XVI e XVII do § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa. Parágrafo único. A nomenclatura dos cargos a ser inscrita em vermelho na tarja verde-amarela da carteira obedecerá: I - no Tribunal Superior do Trabalho: a) Ministro Togado; b) Ministro Classista Temporário; II - nos Tribunais Regionais do Trabalho: a) Juiz Togado; b) Juiz Classista Temporário; III - nas Juntas de Conciliação e Julgamento: a) Juiz do Trabalho Presidente de JCJ; b) Juiz do Trabalho Substituto; c) Juiz Classista Temporário de JCJ. Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo os titulares requererem à Presidência do Tribunal a que estejam vinculados, até 30 de agosto de 1998, a substituição da carteira atual, que perderá a validade nessa data, pela carteira ora instituída. Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Sessões, 25 de junho de 1998. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS Diretora-Geral de Coordenação Judiciária DJ de 30-07-1998